CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2022

Faculta o uso de máscara facial de proteção individual em ambientes fechados no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei faculta o uso de máscara facial de proteção individual em ambientes fechados no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica facultado o uso de máscaras de proteção individual em ambientes fechados no Município de Toledo, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou de seu responsável legal dispor sobre sua utilização.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica:
I - ao indivíduo que se encontre infectado ou apresente sintomas da COVID-19, pertença a grupo de risco ou de imunossuprimidos; e
II - à população quando em ambientes ligados à área de saúde.

Art. 3º - Os estabelecimentos privados de acesso público podem exigir o uso de máscara de proteção individual para acesso ao ambiente interno.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 17 de março de 2022.

MARCELO MARQUES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A presente proposta tem por objetivo tornar facultativo o uso de máscaras no Município de Toledo, levando em consideração os avanços no combate à doença aliado às estratégias de saúde e planejamento definidos pela Secretaria de Saúde.

O uso facultativo decorre do avanço no percentual da população vacinada e do cenário epidemiológico, que aponta diminuição do número de casos ativos no Município de Toledo, além do baixo índice de ocupação dos leitos hospitalares exclusivos para o atendimento à COVID-19 no estado do Paraná.

Diante desta grata situação, consideramos de grande importância a retomada gradativa da situação de normalidade da vida social. Assim, diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 17 de março de 2022.

MARCELO MARQUES
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

000003
PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 7
Mov.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 10530

Estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição, tendo em vista o contido no protocolado 18.750.984-0, e ainda:

Considerando o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde – FNSUS;

Considerando o Decreto nº 9.792 de 14 de dezembro 2021 que Prorroga até 30 de junho de 2022 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelos Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e nº 7.899, de 14 de junho de 2021, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

Considerando que o uso de máscara facial em espaços públicos deve ser considerada em áreas com transmissão comunitária quando o objetivo da saúde pública é limitar a transmissão;

Considerando os desafios da avaliação da eficácia das máscaras de proteção individual faciais saúde na saúde pública ao nível da população, e que

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 7
Mov.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 10530

esta depende de fatores como a adesão e a grande variabilidade de dinâmicas de transmissão em diferentes configurações que compõem esta avaliação;

Considerando que o uso de máscaras não é recomendado em crianças menores de 2 anos por segurança porque podem não ser capazes de removê-las sem ajuda, e que a OMS e a UNICEF desaconselham o uso de máscaras em crianças com idade menor que 6 anos, por não conseguirem usar máscaras de forma adequada sem supervisão, e que a máscara é recomendada (não obrigatória) para crianças de 6 a 12 anos;

Considerando que o programa de vacinação COVID-19 no Paraná é bem-sucedida na redução das formas mais graves da doença, com cobertura vacinal da população geral contra a COVID-19 para primeira dose e dose única de 93,07% e a cobertura vacinal para segunda dose de 87,43%;

Considerando que na data de 08 de março de 2022 o Paraná apresenta taxa de transmissão de 0,98 apontando para desaceleração da pandemia;

Considerando que a taxa de ocupação de leitos de UTI adulto é de 37% e de enfermaria adulto é de 19% sendo que o recomendado pela OMS é de ≤ 75% para garantir atendimento a pacientes graves;

Considerando que a taxa de letalidade, ou seja, o risco de morrer pela COVID-19 na semana epidemiológica 9 (27/02/2022 a 05/03/2022) foi de 0,1%;

Considerando que a taxa de positividade entre todos os casos testados pelo IBMP em 05/03/2022 é de 9,37% encontrando-se em níveis baixos;

Considerando que os dados acima indicam uma situação de desaceleração da pandemia no estado do Paraná, tendo em vista principalmente o avanço da vacinação, permitindo assim a flexibilização do uso de máscaras de proteção individual;

Considerando a sanção da Lei nº 20.971, de 16 de março de 2022,

DECRETA:

000005
Fls. 7
Mov.
INTEGRADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 10530

Art. 1º Nos espaços de acesso ao público localizados no território estadual, deverão ser observados:

I – o uso das máscaras de proteção facial, em ambiente fechado;

II – os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria do Estado de Saúde – SESA.

§1º Os protocolos dispostos no inciso II deste artigo serão divulgados por ato próprio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

§2º As crianças menores de 12 anos estão dispensadas da obrigatoriedade da utilização do uso de máscaras, previstas no inciso I deste artigo.

Art. 2º É obrigatório o uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revoga o Decreto nº 4.692, de 25 de maio de 2020.

Curitiba, em 16 MAR. de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

CRA/AM*